



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública n.º 2021.11.26.1

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

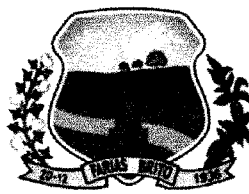
Data: 29 de dezembro de 2021  
Horário: 11h  
Local: Prefeitura Municipal de Farias Brito  
Endereço: Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE.

Aos 29 de dezembro de 2021, na cidade de Farias Brito - CE, reuniu-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, nomeada pela Portaria n.º 05110121/2021, de 04 de Janeiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Antônio Cardoso de Lima, Tiago de Araújo Leite e Rais Barbosa da Silva, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Concorrência Pública n.º 2021.11.26.1, cujo objeto é o supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Tiago de Araújo Leite para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR: DAGY CONSTRUÇÕES LTDA. e LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME,** por possuírem como um de seus responsáveis técnicos o mesmo profissional, sendo ele o Engenheiro Civil Thargus de Almeida Pinho, conforme consta nas Certidões de Registro e Quitação junto ao CREA apresentadas; **EMPRESA(S) HABILITADA(S): GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, POLITEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, PROMOÇÕES E INCOPRORAÇÕES EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, TR EMPREENDIMENTOS LTDA., TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME e CONSTRULIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

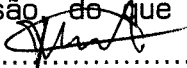


GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

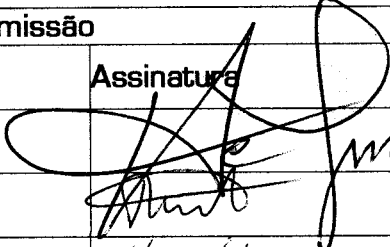
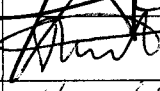
LTDA. - ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESA(S) INABILITADA(S): CONSTRUTORA PEDROSA LTDA. -ME e EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por apresentarem as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem constar a seguinte parcela de maior relevância: operacionalização dos resíduos sólidos (descumprimento à alínea "F" dos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, por apresentar comprovação de capital social inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação e por apresentar as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional incompatíveis com o objeto da licitação (descumprimento aos itens 8.3.3, 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA. - ME**, por apresentar a comprovação de capacidade técnico-operacional sem constar a seguinte parcela de maior relevância: operacionalização dos resíduos sólidos (descumprimento à alínea "F" do item 8.4.2 do Edital Convocatório); **CONSTRUTORA F. VICENTE P. FILHO - ME**, por apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social contendo os Índices de Liquidez Geral e Corrente com valores inferiores ao exigido (descumprimento ao item 8.3.1 do Edital Convocatório); **ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA.**, por apresentar as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem constar a seguinte parcela de maior relevância: poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação (descumprimento à alínea "D" dos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELLEPP**, por apresentar a comprovação de capacidade técnico-operacional sem constar as seguintes parcelas de maior relevância: poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação e operacionalização dos resíduos sólidos, e por apresentar a comprovação de capacidade técnico-profissional sem constar a seguinte parcela de maior relevância: poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação (descumprimento às alíneas "D" e "F" do item 8.4.2 e "D" do item 8.4.3 do Edital Convocatório); **MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por apresentar a comprovação de capacidade técnico-operacional sem constar as seguintes parcelas de maior relevância: poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação e operacionalização dos resíduos sólidos, e por apresentar a comprovação de capacidade técnico-profissional sem constar a seguinte parcela de maior relevância: pintura de guias de vias de logradouros públicos (descumprimento às alíneas "D" e "F" do item 8.4.2 e "C" do item 8.4.3 do Edital Convocatório); **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por apresentar as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem constar as seguintes parcelas de maior relevância: varrição manual de vias e logradouros públicos, pintura de guias de vias de logradouros públicos e capina manual e raspagem de vias e



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

logradouros públicos (descumprimento às alíneas "B", "C" e "E" dos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **G. N. BOTÃO**, por apresentar as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional através de atestado de capacidade técnica emitido por uma pessoa jurídica de direito privado (CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI), sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Icó/CE, sendo, portanto, a empresa atestante incompetente para expedir o referido documento, o qual somente poderia ser atestado pela entidade contratante, ou seja, o referido município (descumprimento aos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **M A EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, por apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social contendo o Índice de Endividamento Geral com valor superior ao exigido, e por apresentar as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem constar as seguintes parcelas de maior relevância: poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação e capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos (descumprimento ao item 8.3.1 e às alíneas "D" e "E" dos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório). Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE – Lei Ordinária n.º 1.331/2011), quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão de que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim ....., Tiago de Araújo Leite e pelos demais membros da Comissão de Licitação. Farias Brito/CE, 07 de janeiro de 2022.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Antônio Cardoso de Lima	
Membro	Tiago de Araújo Leite	
Membro	Rais Barbosa da Silva	